PROMULGADO EM:
30/12/2013
Presidente
Câmara Municipal de Floresta

LEI Nº 524/2013.

Ementa: Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta norma visa regulamentar o funcionamento de bares e similares nas proximidades de unidades escolares no âmbito do Município de Floresta.

§ 1º. Caracterizam-se como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º. Caracteriza-se como unidade escolar qualquer estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Art. 2º. Fica estabelecido o perímetro de segurança escolar, num raio de 100m (cem metros) da unidade escolar, local em que não será permitida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos, e alunos que estejam fardados durante o horário escolar, ou ainda, durante as férias, feriadões e finais de semana, caso haja atividade escolar.

Parágrafo Único – A vedação prevista no caput se aplica aos bares e similares que estejam em funcionamento dentro do perímetro de segurança escolar, devidamente autorizados por meio de alvará do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de funcionamento para bares e similares dentro do perímetro de segurança escolar a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento dos ditames desta Lei será exercida pela Administração Direta do Município e coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, do Ministério Público e do Poder Judiciário para o cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O Município fará ampla divulgação dos termos desta Lei, visando à adequação dos atuais bares e similares às novas disposições legais.

§ 2º. Fica assegurado aos proprietários de bares e similares o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação aos termos desta Lei.

Art. 5º. À inobservância das disposições desta Lei serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades.

I – Notificação para regularização no prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – Multa de R$ 300,00 (trezentos reais), aplicável em dobro em caso de reincidência;

III – Cancelamento do alvará de funcionamento;

IV – Fechamento administrativo do estabelecimento que será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras, com o apoio dos demais órgãos que possuam fiscais em seus quadros.

Parágrafo Único – Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo alvará, desde que atendida a legislação vigente.

Art. 6º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, será efetuado um recadastramento dos estabelecimentos que desenvolvam atividades comerciais, sociais e recreativas e de propaganda no município, regularizando a concessão do alvará de funcionamento, com as restrições nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de dezembro de 2013.

Gilberto Quirino de Sá
Presidente

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO